



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 093/2025

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.397/2025 de 27/06/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.363.891/0001-90, com sede na EST ERS 239 KM 33 APT 07, Bairro Ferrabraz, nº 1410, CEP 93.880-000, Ararica/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, controle de pragas urbanas (inclusive roedores) e limpeza e desinfecção de caixas d'água, com o objetivo de atender, às demandas das escolas municipais., conforme tabela abaixo:

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------|----------|----------------|--|-----------------|---------------------|
| 01 | 4000 | L. | Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água | R\$ 0,30 | R\$ 1.200,00 |
| 02 | 2.317,25 | m ² | Serviço de desinsetização – controle de roedores | R\$ 0,40 | R\$ 926,90 |
| 03 | 2.317,25 | m ² | Serviço de desratização – controle de roedores | R\$ 0,32 | R\$ 741,52 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | | R\$ 2.868,42 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 2.868,42 (dois mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a com início em 14 de julho de 2025 e término em 13 de janeiro de 2026.



CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado de forma à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e comprovante da execução dos serviços. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|----------------|--|
| 06 | Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar |
| 383 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 33.90.39_5579 | Limpeza e conservação |
| 325 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 33.90.39_2405 | Limpeza e conservação |
| 414 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 33.90.39_2802 | Limpeza e conservação |

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato competirão ao Servidor Sr. Claudeni da Silva Jardim, matrícula nº 939-3/1, que acompanhará o serviço prestado, juntamente com o Departamento de Vigilância Sanitária do Município. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 14 de julho de 2025.

**KOLLET SERVICOS DE IMUNIZACAO, LIMPEZA
E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Educação

CLAUDENI DA SILVA JARDIM
Fiscal de Contrato
Matricula nº 939-3/1

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26